



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 031/90

"DENOMINA CRECHE MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste Estado de Rondônia, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Creche Municipal TIA LILLI a existente na Rua Sete de Setembro s/nº.

Art. 2º - O símbolo da creche de que trata o Art. 1º, será representado pela sombra de duas crianças de mãos dadas com os braços alongados, com as palavras Tia Lili, escrita sob a sombra, conforme desenho em anexo.

Art. 3º - As palavras Creche Municipal aparecem escritas sobre as cabeças das sombras das crianças, em semi-círculo.

Art. 4º - As sombras e as palavras serão pintadas de cor azul, sobre o fundo branco.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho 1990

Cesar Cardoso
Prefeito Municipal

Creche Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
de
LUZIA D'OESTE
N.º
LADO EM 15/06/90
discussão



[Handwritten signature]